

CARTA

DE HUM CURIOSO DA UNIVERSIDADE

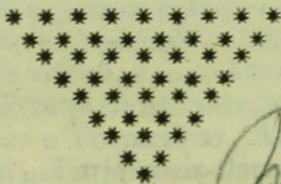
DE EVORA

ESCRITA, A OUTRO CURIOSO
da Univerfidade

DE COIMBRA,

QUE PELA SUA REPOSTA

*mostra as conſeſquencias terriveis, que naſcem
de alguns Confefſores não guardarem o ſi-
gillo da confiſſão Sacramental...*



M A D R I D,

Na Officina dos Herdeiros de Francisco del Hierro,
Anno de 1746.

Com todas as licenças neceſſarias.

Phil.
21850
R. 24

CARTA

UNIVERSIDADE

DE EVORA

ESCRITA A OUTRO CURSOSO

DE COIMBRA

QUE PELA SUA RESPOSTA

nos dá a satisfação de que a
de alguns Cursores nos guardamos a
gillo não se fosse de outro

M A D R I D

No Officina de Henrique de Francisco del Llano
Ano de 1748

Carta de ...

1

O CURIOSO
 DE EVORA
 AO DE COIMBRA.

MEU Compadre, como somos partes destas duas Universidades, he justo que a nossa correspondencia seja em materia de letras, que para isso se inventaraõ as cartas, com as quais os amigos se visitaõ, e se communicãõ. Saberás, que a minha livraria he bastante, porque tenho Larraga, Corelha, e Torrecilhas, Authores, de que gosto por terem Latim mais claro; e revolvendo-a toda, nella naõ acho a doutrina, que se tem manifestado ha dias, e dizem, que ha mais tempo andava rebuçada, encapellada, e mascarada, ou capeada com capa de zello. He o caso.

Suppoem, que eu sou mulher, e com menos quarenta annos, dos que tenho, e que tu eras

Con-

Confessor ; vou-me confessar contigo . faco o signal da Cruz , repito a confissão , bato nos peitos , e digo com muitas lagrimas : *Padre sou huma grande peccadora , cabi na culpa , e não acho outra taboa para me livrar do naufragio , mais que a deste Santo Sacramento , venho arrependida , e com firme proposito de nunca mais peccar .* Acabado este preambulo , corro os cinco Mandamentos , chego ao sexto , e digo : he verdade , que pequey huma vez com hum Sacerdote , e outra com hum moço Estudante solteiro . Perguntas-me logo : que estado he o seu filha ? Solteira pela graça de Deos . Bem está , e este Sacerdote como se chama , e onde mora : o Estudante , que nome tem , e onde he a sua pouzada . Ay Padre , para que quer saber isso ? A rua , e o nome são peccados ? Ambos estão em boa reputação , e ninguem soube isto , e elles dizem , que não tornão a buscar-me , nem eu quero ; e o pobre do Estudante está para se ordenar . Dizes tu . Filha , deixe ceremonias , quer absolvição ? Quero . Vem arrependida ? Venho . Tem caridade do proximo ? Tenho . Como boa Christã deseja-lhe o seu bem ? Sim , meu Padre . Pois senão declarar esses complices *tolle grabatum tuum , & ambula* . Vasse com Deos ; que a não quero absolver . Eu nestes apertos , temendo morrer de repente , e persuadida , que sou obrigada a responder , digo . O Clerigo he Ticio , e mora na rua das Voltas : o Estudante he Sempronio , lá vive na travessa dos Gatos . Eis que no dia seguinte , ou pouco mais , prende-se o Sacerdote , e he mandado riscar do rol dos Ordinandos

nandos o Estudante. Começa a vez'inhança a patimar com o caso, e dizem logo os vezinhos: veja lá os beatinhos, não são elles tão bons como São Pedro, alguma fizeraõ de boa marca, o certo he, que nem tudo o que luz he ouro. Os dous já envergonhados, hum pergunta; porque o prendem; e outro, porque o excluem das Ordens; não se lhes dá resposta, mais que *paciencia*, e se-jaõ mais bem procedidos.

Este o caso, que me tem feito dar voltas ao miolo; de noite não durmo, e faço varios discursos; e ás vezes digo cá comigo: se todos os Confessores tomaõ este andar será preciso mandar pedir Confessores a Castella; porque já lá não ha a feita dos Illuminados. Outras vezes me vem á memomoria, o que aprendi na escola, quando o Senhor Mestre nos ensinava a doutrina, e dizia o bom velho. Olhay rapazes, dizey sempre todos os peccados ao Confessor; porque elle não ha de dizer nada; aquelle segredo he mayor, que o da Santa Inquisição, o que alli se diz, fica coberto com hum grande monte de terra, alli ficaõ sepultados os peccados, as circumstancias, e as nevgas delle; porque estes homens só ouvem para remediar o peccado, e não para descobrir o culpado.

Acerca disto contava hum caso, que dizia trazia o Padre Ribadaneira na vida dos Santos Apostolos Simão, e Judas (1) pario huma moça solteira; e filha de bons pays, os quais na hora do parto apertaraõ com ella para que descobri-se o pay da criança, a moça por não descobrir o author, por temer que o mataffem, disse que era hum

(1)

Ribadan.
vit. Apost.

hum Diacono dos Santos Apostolos, 7 e quantas darão os nomes errados por fazerem mal ao innocente) houve logo queixa, e os Apostolos acudindo pela innocencia do seu Diacono, fizeraõ, que a crianca fosse trazida á vista do Rey, e lhe mandaraõ em nome de JESUS Christo, que declara-se se o tal Diacono era seu pay: entaõ ella com voz clara disse, que não; porque sempre fora casto. Instavaõ os pais aos Apostolos, para que lhe manda-se declarar o complice. Isto não, differaõ os Santos, só tratamos de acudir pelo innocente, e não he bem descobrir o peccado occulto do reo. E porque não lhe deo o zello do bem do proximo, para fazer emendar o culpado por meyo do castigo? *Abfit* diriaõ os Santos essa feita não a seguem Apostolos; porque não he licito descobrir o peccado occulto. Eis-aqui como fazem os Confessores, concluia o bom velho, parece-me que o estou ouvindo.

Confessote, que não sey, o que diga neste caso; porque por outra parte vejo, que esta nova doutrina he seguida de muitos, que se diz serem sabios, e Santos, e o que mais me admira he, que alguns Senhores Bispos não devem de estar pelos autos, e pozeraõ-se á capa, e cá o nosso Metropolitanano, e mais o do Algarve, botaraõ lancha fóra, quero dizer, sahiraõ com suas Pastoraes contra a Santa Inquisição, que he cousa, que me faz tremer. Banzando pois com estas novidades, me resolvi a recorrer ás tuas letras, que sey são boas, e que tens nessa Universidade huma grande livraria, e dizem ser mayor, que a minha, e com
mais

(5)

mais de trezentos livros em Latim : fazete perdi-
gueiro , e vê se te dá o faro para achares nella esta
doutrina , e dizeme o que sentes na materia para
descanso daminha consciencia , e soccego de hum
grande cuidado , que de todo me tira o sono.
Deos te guarde. Evora hoje segunda feira do
mesmo anno.

Teu Compadre, e camarada

O curioso da Universidade de Evora.

RE:

e á vista delles, e da doutrina de tão má casta, bastavaõ as Bullas, que tem a Santa Inquisição para castigar erro tão pernicioso. Se hes curioso lé os papeis, e reflexoens, que se tem publicado sobre a materia, que são bem doutos, e concludentes. Que mais queres? Tal vez desejes algum parto da minha insufficiencia. Eu te faço a vontade. Suppoem que desta feita nascem quatro consequencias, como se fossem quatro suas filhas todas capazes de apparecerem no Campo da lã, e são as seguintes. Primeira he licito infamar o proximo. Segunda he licita a revelação do sigillo da confissão. Terceira he licito obrar contra justiça. Quarta he licito ao Superior castigar o reo sem prova do delicto. E destas quatro crianças nasce humana neta, que diz. He licito peccar. E sem duvida; porque se as quatro consequencias são peccado, e são licitas, por boas contas he licito peccar. Dirás que quiz tresler: mas eu dou razão de mim em quatro titulos dedicados a estas quatro Senhoras, Deos me ajude.

CONSEQUENCIA I.

He licito infamar o proximo.

ANtes de tudo vay este syllogismo, e me disse hum Licenciado em Filosofia, que estava bom. Toda a revelação do crime grave, e occulto feita sem causa, ao menos a mais de huma pessoa, infama gravemente ao proximo;

ximo; he licita esta casta de revelação: logo he licito infamar ao proximo. A mayor sennaõ he certa, queimo toda a livraria da Universidade, ainda que me inforquem; porque estando o proximo em posse pacifica, como supponho da sua boa fama, naõ obstante o seu crime occulto, ainda a conserva, e tem juz a ella, da qual naõ póde justamente ier esbulhado: aliás seguia-se, que nunca se infamaria, sennaõ levantando-lhe algum falso testemunho, e desta sorte se mutilaria em grande parte o preceito de amar ao proximo, como a nós mesmos; e lá hiria pela agoa abaixo o dictame natural: *Quod tibi non vis alteri ne facias*. Estame parecendo, que os Pseu do Sigillistas, negaõ a menor, e dizem que tem causa muito urgente para denunciar o proximo, e que já que fez o mal tenha paciencia, que se intenta o seu bem procurando-lhe o castigo, para que se emendem; se he mal procedido, para que o naõ ordenem, ou para o livrarem da occasião proxima desterrando-o do lugar della, e que isso mesmo he amar ao proximo justa textum: *Quos diligo, arguo, & castigo*. Ouvindo semilhante reposta, dou huma palmada no bofete, e digo! Ah cegonhas dos livros! Estas escolhem das hortas as sevandijas, e deixaõ a boa hortaliça, assim vós andais pelos livros tirando lagartos; porque applicaes mal a sua doutrina. Virgilio tirava ouro do esterco de Ennio *Aurum Virgilius de stercore* Virg. colligit Enni, E vós tirais esterco do ouro dos livros. Vamos a menor.

Canção-se os Doutores em perguntar, se póde

póde o penitente declarar ao mesmo Confessor a circumstancia do peccado ex vi, da qual elle venha em conhecimento do complice, v. g. o incesto com a prima, que elle conhece. Muitos negão julgando, que antes deve calar a circumstancia, por não descobrir o complice. Os que affirmão daõ por razãõ, que o póde fazer por ser declarado *apud virum prudentem, & taciturnum*, ficando tudo sepultado na cova do sigillo; e dirão, que o podia dizer para o Confessor o ir contar a outrem; e assim passar do penitente ao Confessor, deste ao Prelado, e já temos dous, e o diabo he, que passa a mais? Isto he sonho. Separemos os casos. Os Authores ensinaõ, que se póde delatar ao Superior o crime occulto do subdito: mas como? *Tanquam patri; & non tanquam judici*, mas isto *nullo modo* se o crime se ouvio na confissão, por ser mayor o damno, que se segue *Contra bonum Sacramenti*, do que o da emenda do reo, que he dubia, e aquelle damno certo. Póde-se denunciar o crime occulto se he pernicioso á republica, como a heresia, e traição contra o Principe; mas nem ainda este ouvio na confissão; porque ainda deve prevalecer o bem do Sacramento. Nunca póde haver causa para importunar a pobre mulher, a que declare o complice, para que se o prendem o saiba a terra, e o mesmo he se o desterraõ, ajuizando cada humo que lhe parece. E não he isto infamar o proximo sem causa? Não he isto infamar o mesmo Sacramento da confissão. Veja-se por curiosidade a

(2) *Lacr. l. 6. p. doutrina de Lacrois, (2) e fazendo reflexão nel-*
 1.º, 144. la

ta a combinem com esta nova feita. Alli veráo ;
 que lie taõ delicado o credito do proximo , que
peccatori occulto publice petenti non est denegand-
um Sacramentum , si per hoc notabiliter infama-
retur ; e assim o determinou o Concil. Carthag. 7.
 e o Africano (3) referidos no cap. Placut causa (3)
 6. q. 2. e o mesmo diz o cap. *Si Sacerdos de offic.*
jud. ord. de forte, que neste caso antes Christo Concil.
 eede da sua inhonoraçaõ ; do que da infamia do Carthag 7.
 proximo ; e isto tudo pelos inconvenientes, que e o Afric.
 dahi se seguem , e pondera o mesmo Author com referidos
 os mais que allega. no cap. plac
 euit c. 6. q.
 2. cap. si Sa-

Diráo, que para isso tem licença do penitente. Valhame Deos. Governou-se a Igreja tantos seculos, sem se pedir tal licença, e só agora lembrou isso a estes reformadores, e não lhe occorre ; que não póde ser refórma, a que destroe hum taõ preciso Sacramento, como o da penitencia. Sem pedir tal licença confessava hum Santo Antonio, Saõ Vicente Ferrer, Saõ Francisco Xavier, Saõ Filippe Neri, e outros muitos, e não foy pouco o fructo, que fizeraõ na refórma dos costumes. Logo mostrarey que o penitente não póde dar tal licença, nem o Confessor pedir-lha, nem o Prelado, a quem se faz a delação póde usar della. Por ventura o Confissionario he tribunal de algum Corregedor, e o Confessor he como o Juiz, que entra nas terras a tirar devaças, e logo passa a ser escriptaõ assentando no seu portacolo os nomes, terras, e ruas, e mais circumstancias dos culpados ; passa depois a ser fiscal diante dos Juizes ? Não póde haver cousa mais desinca-

(4)
S. Agost.
(5)
S. Thom.
in suplem.
q. i. art. i.
ad i.

incaixada. Não sabem o que diz Santo Agostinho (4) tratando do que sabe o Confessor pela confissão: *Minus scit, quam quæ nescit*, (5) e Santo Thomas *in confessione scitum est quasi nescitum*. Este he o verdadeiro saber, mostrar que não sabe.

Ensina a grande escola de Escoto, que o penitente nunca póde dar licença para o Confessor fallar em cousa alguma, que ouvio na sua confissão; porque não está na sua mão dispensar no sigillo; assim como o Clerigo não póde dar licença para o ferirem, por não poder ceder do privilegio concedido ao estado Clerical. E os Autores que seguem o contrario, dão por razão que o penitente póde ceder do seu segredo, e com isso tira o sigillo, vem por tanto a concluir, que quando dá a licença validamente, he porque cede do seu direito particular, pelo que a elle lhe toca; mas quem deo licença ao tal penitente, para ceder do direito alheyo, que o complice tem a sua fama, dando licença para que se manifeste, a quem haja de castigar o seu crime? Quem fez ao Confessor Juiz de fóra, para perguntar, o que he fóra, e alheyo do seu foro? A isto chamo eu *miscere quadrata rotundis*, e misturar alhos com bugalhos.

Tem o Confessor hum criado, ouveo de confissão, e lhe diz nella, que tem huma chave, com a qual lhe furta o dinheiro: pergunta-se. Póde o tal Confessor tomar as chaves ao criado, e sem declarar o porque, antes tomando outro pretexto, póde despedilo, e principalmente; por-
que

que neste caso entra-lhe o zelo de tirar o seu moço do máo estado, em que anda com a occasião proxima de furtar? *Nullò modo*; porque faz a confissão odiosa, diz Lug. (6) pois se nem isto se póde fazer, como póde ser licito delatar o complice, sendo occulto o seu crime, sem que o infame o Confessor iniquamente? Concluo com dizer, que a tal denuncia infama o proximo, e havendo quem diga, que he licita a tal denuncia, vem a dizer, que he licito infamar o proximo, e quem assim o não conhece, peça a Deos que lhe dé luz para ver o erro, em que cahe, e seja devoto de Santa Luzia.

(6)
Lug. A-
verf. Stoz.
apud La;
cr. l. 6. p. 2.
n. 1977.

CONSEQUENCIA II.

He licita a violação do sigillo Sacramental.

VA outro syllogismo. Toda a revelação do peccado ouvido na confissão sem valida licença do penitente he violação do sigillo; *Atqui* he licita a revelação do peccado sem valida licença do penitente: *Ergo* he licita a violação do sigillo. A mayor he sem controversia; porque isso quer dizer *sigillo, id est, segredo*; e quem diz o que ouviu na confissão, não guarda segredo, e por boa consequencia quebra o sigillo, a que está obrigado por direito Ecclesiastico (7) *Item* por preceito Divino; porque sendo os Fieis obrigados a manifestar os seus peccados, & remissão,

(7)
Ex cap. Sa-
cerdos de
pœn. dist.
6. & c. om-
nis utrius-
que sexus
de pœnit.

ainda não,

ainda internos; para que o fizessem com boa fe-
 gurança, determinou Christo Senhor nosso, que
 os Confessores fossem fieis em não os descobrir.
 Tambem he de direito natural, e conforme a boa
 razão; porque na confissão ha hum pacto virtual
 entre o Confessor, e penitente, este para dizer,
 e aquelle para calar; e daqui vem ser tão estreita
 a obrigação do sigillo, que ninguem pôde dis-
 pensar nella. He isto tão certo, que não he ne-
 cessario allegar Authores; porque assim o dizem
 todos os Catholicos, e até os mininos da escola
 o sabem. Pois a consequencia não he escura. Po-
 derão (ainda mal) negarme a menor, e dirão que
 o penitente dá legitimamente a licença encani-
 nhada a emendar o complice. Já mostrey, que
 tal licença não pôde dar o penitente; porque com
 ella se infama o proximo gravemente, nem o
 Confessor pôde usar della; porque faz odiosa a
 confissão, como diz o Papa no Breve, que escre-
 veo aos Senhores Cardeais Inquisidor Geral, e
 Patriarca, por cuja causa prohibe esta perniciosã
 doutrina, e manda proceder contra os que a pra-
 ticarem. Passo agora a outra proya. Devemos
 suppor tres cousas, como certas. Primeira que
 ao sigillo pertencem não só os peccados, mas as
 pessoas, que vão incluídas na circumstancia do
 peccado, v. g. se o penitente confessa incesto com
 a prima, que o Confessor conhece, não pôde di-
 zer, que a tal prima peccou. Segunda ao sigillo
 não só he obrigado o Confessor, mas tambem
 quem ouviu, o que se disse na confissão, v. g. o
 que passando pelo Confessionario a caso, ou por
 malicia

malicia ouvio , o que se dizia ; o Superior , a quem o subdito manda , ou vay pedir licença para o absolverem do reservado , e assim , em outros casos semelhantes , que apontaõ os AA. Terceira , que ninguem pôde usar da noticia da confissão , se houver perigo de revelação do sigillo , ou *directe* , ou *indirecte* . E nisto não ha duvida . Isto supposto . Alicença que o Confessor pede ao seu penitente , para usar da noticia da confissão deve ser valida ; porque sendo nulla , nada vale , alias podia o Graõ Turco , que não cre na confissão , dar licença aos Confessores para dizerem os peccados dos penitentes .

Qual pois deve ser a licença valida , ha de ser livre , espontanea , expressa , sem ser alcançada *vi injuria , dolo per preces importunas , vel metum reverentialem* . Nisto assentaõ os DD. com Dian. (8) tanto assim , que se o penitente de si mesmo não pede ao Confessor , que use da noticia da confissão , mas pelo contrario o Confessor lhe pede a elle , ordinariamente se julga dada *ex metu reverentia-li , adeoque invalide* . Ita AA. supra . Segue-se o meu argumento ; o Confessor para usar da noticia da confissão deve alcançar do penitente licença valida , e ella não o he ; porque além de a não poder dar em prejuizo do credito do proximo ; he nulla por ser alcançada , humas vezes por medo reverencial , outras por força , e dolo ; porque lhe diz o Confessor , que sem isso o não quer absolver ; e se lhe diz , que não pôde , a hi vay o engano , porque pôde , e deve como abaixo direy na terceira consequencia : e o peyor será se tanto que o pobre penitente

(8)
Dian. Re-
sol. 10. c.
24. Item p.
5. tit. 11.
R. 10. Di-
cast. d. 12.
Tamb. de.
confessione
l. 3. c. 3.
n. 5.

nitente vomitou o nome do complice, tal licença se lhe não pede, mas cuida-se em a pontar tudo; porque não esqueça. Vay pois o Confessor, como se fosse executar hum acto heroico, accusa o complice, para que o castiguem sem licença alguma; porque a não pedio, e se a pedio, com licença nulla pelos titulos, que tenho expendido. E que se segue da qui? Que usa da noticia da confissão sem licença, e por boa consequencia, que revela o sigillo, e cuida que fez bem.

Procure o Confessor mover a boa contrição a sua penitente, para que se emende, que esta he a sua obrigação; e espere que o outro Confessor, a cujos pés chegar o complice, faça o mesmo; e assim se emendarão ambos, e se Deos lhe tem communicado mais ferverosa caridade com o proximo, encommedo-o a Deos, e decaminho lembre-se daquelle tão certo axioma: *Non sunt facienda mala, ut veniant bona*; e tenha por certo, que sem perguntar pelo nome, e outras circunstancias impertinentes, será hum grande, e bom Confessor.

Já que o espirito me levou, sem o cuidar, a dar conselhos, quero imitar os Prégadores, ainda que eu não sey disso. Estava o filho prodigo da parabolá do Evangelho determinado a confessar suas culpas; fez exame de consciencia, cuidando no que devia dizer ao Padre, ou pay, que tudo he o mesmo, e reflectindo na sua desconcertada vida, partio abuscalo, lançou-se a seus pés, e confessou-se: *Peccavi in calum, & coram te*. O bom pay, figura de hum Confessor, ouviu a sua confissão;

pro-

procurou restituilo á graça dando-lhe aquella rica vestidura, *cito proferte stolam primam, & induite illum*. E que mais fez! Perguntou-lhe pelos complices dos seus peccados, para denunciar, ou castigar, as que o tinhaõ roubado? *Dissipavit substantiam suam cum meretricibus*; e mandar prender o amo, a quem tinha fervido; porque lhe não pagou, e o matou á fome: *Ego autem hic fame pereo*. Tal zelo lhe não deo, nem a occasião tal cousa pedia. E se me dizem, que o conceito não vem ao ponto; porque o penitente era masculino, e essas circumstancias sómente se perguntaõ ao genero femenino; vay outro. Levaraõ os Judeos a Christo huma mulher (temos o genero, e logo vem o caso) apanhada em adulterio: *Hac mulier modo de prehensa est in adulterio*. Poz o Senhor os olhos de sua misericordia naquella peccadora, e fazendo apartar os Judeos com certas palavras, que escreveu na terra: *Digito scribebat in terra*. Lá lhe fallou ao coração, como se a confezasse em segredo movendo-a a huma boa contrição, e absolveo-a: *Nec ego te condemnabo*, a conselhando-a, que não tornasse a peccar: *Fam amplius noli peccare*. Mas não lhe perguntou o nome do complice, ainda que não lhe faltava jurisdicção para o castigar, cuidando só em remediar a sua penitente. Isto he o que fez o Mestre, e isto devem fazer os que querem ser seus bons discipulos. Perdo-a Compadre, a digressão; pois sey que fiz mal em me meter no officio de Prégador, que não tenho.

CONSEQUENCIA. III.

He licito ao Confessor negar absolvição ao penitente ainda sendo contra justiça.

NAsce a consequencia destas premissas. Toda a negação da absolvição feita ao penitente bem disposto he contra a justiça; he licito negar a absolvição ao penitente bem disposto: Logo he licito ao Confessor negar a absolvição sendo contra justiça. Antes de tudo se advirta, que eu não fallo na mayor na dilação da absolvição por algum tempo; porque muitas vezes será util ao penitente dilatarlha, humas com seu consentimento para conceber mayor horror ao peccado, e procurar com mais resolução a emenda da vida; outras sem licença, como quando o peccado he reservado, e o Confessor não tem licença para absolver delles. Ouvi contar que era cousa certa apud Aversa, e muitos (9) outros, o que principalmente se pôde algumas vezes praticar com penitentes de menos idade.

(9)
Aversa q.
16. §. 1.
Carden. in
2. crisi dif.
put. 39.
Suar. Lug.
Sanch.

O meu caso he, quando o Confessor não dilata, mas nega absolutamente a absolvição ao penitente quando está bem disposto. Nestes termos he sem duvida, que pecca gravemente, e obra contra a justiça. Basta repetir as palavras de Tamb. (10) *Penitens habet; jus ad absolutionem, quare si confessarius eum absolvere refugiatur, gravem injuriam irrogabit cogendo illum ad dilationem* *suffe-*

(10)
Tamb. in
method.
exped.
côfession.
1. 3. c. 5. §.
Petis ibi.
3. vers.

sufferendam ; tum quia odiosa absque dubio redderetur confessio, si penitens adverteret se se nulla causa sine absolutione dimitti. Acrescenta-se mais que negar nestes termos a absolvição he proferir sentença injusta , pondo o penitente da sua parte o que lhe toca , e o Confessor depois de ouvir as culpas occultas, não comprindo o que pertence á sua sem dar a sentença *justa merita causa* , obrigando-o ao gravissimo onus de ir contar a outro Confessor , o que já tem dito a este primeiro. Assim o ensino os DD. com Sout. (11) e os mais , e com muita razão o P. Lacr. começa assim o seu §. *Quovis certus sit confessarius penitentem habere dolorem, & propositum, tamen dicunt Fanse- nis tam differendam esse absolutionem.*

Vamos a menor. Nella já não ha muito que trabalhar ; porque o errado modo , que empugno, he que por mais que a penitente chore , e diga , que vem arrependida , e se quer emendar , se não escarra o nome do complice , *patientiam habe in me* , diz que a não quer absolver , e que se vá embora como pertinaz , e impenitente. E porque Padre? Porque não estais disposta. E onde acha a minha indisposição? Porque não quereis dizer quem he esse sujeito. Entra agora o meu argumento. Já tenho mostrado que a penitente não deve dizer o complice , nem o Senhor Padre perguntar-lho , nem usar de tal noticia , ainda que lhe dem ; pois se ella faz , o que deve , e não he obrigada a fazer tal declaração , antes pelo contrario a não deve fazer , está bem disposta para receber a absolvição : *Ergo* se o Confessor teima a dizer que lhe

(11)
Sot. Navar.
Henriq.
Suar. Re-
gin. apud.
Bonac. de
Pœnit. fa;
cr. d. 5.ª q.
7. pun. 4.
§. 2. n. 18.
o P. Lacr.
1. 6. p. 2. n.
1768.

he licito negar-lha, vem a dizer *in facto, & re*, que he licito negar a absolvição ao penitente bem preparado, ainda sendo contra justiça.

Apertemos ainda mais o caso supponhamos (o que he falso) que era provavel ser obrigada a penitente a declarar o complice; ao menos será tambem provavel, que não está obrigada a fazer tal declaração, e só o póde negar quem quizer fazer estanque do Moral, com privilegio, para que só elle distribua as oppinioens, só com dizer que são boas, e sem consentir que se provem, assim como no estanque se dão fechadas as quartas de tabaco. Supposto pois o concurso destas probalidades; diz o penitente que não declara o complice; porque sabe ser oppinião praticamente provavel fundada em boas razoens, e authorizada por graves AA. que não tem obrigação de baptizar o complice declarando o seu nome. Pergunto agora: será o Confessor obrigado a estar pela oppinião da sua penitente, ainda que lá para dentro dos seus botoens esteja mais encajado com a sua! Digga elle o que quizer: eu digo que sim, e que nestes termos he obrigado a absolvella (12) ita Suar. e se quizer que lhe aponte mais AA. mandeme dizer que o farey, por hora o não faço; porque tenho pouco papel, e passo a diante.

(12)

Suar. Say-
ro. Nugn.
Henriq.
Conich.
Sanch.
Azor.
vasq. Clav.
Reg. Ze-
rel. Filive.
apud] Bo-
nac. cit. n.
26,

CONSEQUENCIA. IV.

He licito ao Juiz castigar o reo contra justiça.

N Este erro cahirá principalmente o Prelado, ou Juiz que procede contra o complice castigando-o, ou seja com prizaõ, ou com desterro, ou cousa semelhante, levado sómente da denuncia, que lhe faz o Confessor accusando o complice; porém tambem cahe sobre o Confessor, que concorre para semelhante castigo, o qual he injusto. Digo agora: todo o castigo dado pelo Juiz ao reo sem prova, he contra justiça; he licito ao Juiz castigar ao reo sem prova: logo he licito castigar ao reo contra a justiça. Disse-me hum Doutor desta illustre Universidade, que a mayor era certa; porque o Juiz não tem mais poder que o que lhe daõ as Leys, e estas mandaõ julgar *secundum allegata, & probata* aliás seriaõ os Juizes tyrannos, e muitas vezes sahiriaõ castigados os innocentes, o que he intrinsecamente máo. Que nos termos do nosso caso os que levados da simples accusação do Confessor castiguem sem prova, se mostra por quatro razoens.

Primeira porque castigaõ pelo dito de huma só pessoa, qual he a penitente, a quem se refere o Confessor. Em primeiro lugar o argumento provavel não he bastante para se condemnar o reo; como nem tambem a presunção vehemente, e he o
mais

- (13)
 Ex cap. Literas de Præſcript. (13) mais que póde resultar do dito de huma só pessoa (13) por quanto o Juiz para condemnar deve ter moral certeza do crime, por lhe pertencer o ad-
 (14) ministrar justiça, e o mesmo he porferir sentença
 Lug. de Just. d. 14. que declarar, que o reo se não póde defender. Es-
 a n. 28. pera isto não basta huma testemunha de qualquer
 (15) authoridade, que seja, (14) e he tambem a razaõ ;
 Ex cap. 8. porque hum só dito não faz prova convencente
 de Proba- (15) *In ore duorum, vel trium* he regra de direito
 tion. lib. 9. dizerse: *Unus testis nullus testis: Dictum unius*
 c. de Judic. *est dictum nullius.* Se nisto ha algumas excep-
 justa illud. çõens são em casos, que nenhum parentesco tem
 Match. 18. com o nosso.
 (16)
 L. 9. e 18. c. Segunda razaõ ; porque castigaõ sem testi-
 de Testib. munho jurado, em cujos termos não merece fé
 vejas: Les. alguma o delator, *maxime quando agitur de pre-*
 de Just. l. 2. *judicio tertii*, o que sempre ha no castigo do fo-
 c. 30. d. 4. ro externo ; (16) porque he mais facil que a testi-
 e 5. Laym. munha minta não jurando, do que quando jura.
 l. 3. tr. 6. c. (17)
 3. apud. Terceira razaõ ; porque a testemunha não
 Bonac. in he idonea. O direito Canonico excluia as mulheres
 d. decal. para jurarem *in criminalibus, propter sexus fra-*
 præcept. *gilitatem.* (18) e com mais razaõ huma mulheri-
 d. 10. q. 3. nha mal procedida, que facilmente levantará hum
 pun. 3. de Testib. testemunho por odio, ou por soborno. Se huma
 Teste n. 2. (17) mulher casada teve hum filho concebido por adul-
 C. Frater- terio, e se declara com o tal, para que se abstenha
 nit. c. cuis da herança, em que quer entrar com os irmãos le-
 de Testib. gitimos, dizem os AA. que o tal moço não he
 (18) obrigado a dar credito á mãy, porque além de ou-
 C. Mulie- tras razoens, se ella foy adultesa, tambem será
 rem. 3 1. menti-
 9. 5.

mentirofa. (19) Appliquem a paridade, e vejaõ o (19) que della se colhe. Naõ fallo na circumftancia de fe condemnar o reo fem fer ouvido, o que nem Deos fez, quando quiz castigar a Adam, e Caim, ouvindo-os primeiro. Naõ necessitava Deos desta solemnidade, mas necessitavaõ os homens della, para aprenderem a castigar.

Quarta razaõ; porque o Superior qualquer que seja, que ouve a delação, que lhe fez o Confessor, usando para isso da noticia da confissão sem licença valida, ou sem nenhuma, que he o mesmo, fica obrigado ao mesmo sigillo, e por consequencia com as mãos atadas para naõ usar da tal noticia. *Tenetur sigillo ille, cui confessarius peccata pœnitentis, sive consulto, adeoque sacrilège, sive in culpate recensuerit.* (20) E finalmente he sentença certa.

Diraõ que tudo se faz por huma mera correção fraterna, que naõ requer tanta solemnidade. A correção fraterna diz em primeiro lugar: *Corripe eum inter te, & ipsum solum*, mas naõ manda ir logo ao Prelado, ou Corregedor; porque isso he querer chegar ao fim, sem passar pelo meyo. Além de que se he correção, quando muito haveria huma admoestação paternal, e caritativa; mas dar com o pobre na cadeya, desterralo, fazelo gastar, perseguilo, ser causa de que fique mal avaliado, ou causa desta qualidade. He boa casta de correção, e bom modo de fazer caridade.

Isto he, amigo Compadre, o que me occorreo

Ita Lug. d.
11. Covar.
Gom. Cal-
trop. Less.
Laur. p. 1.
q. 265. c.
266. &

cõmuniter
Canonistæ
ex cap. Li-
cet univer-
fis cap. ve-
nias c. à
nobis de
Testib. &
ateltation.
(20)

Ita Tamb.
in method.
exped. cõf.
Append
de sigil. c.
4. n. 1. &
apud illum
Lug. Caet.

correo dizerte, e não digo tudo o que me occorreo; só quiz responder á tua pergunta conforme o texto: *Interrogatio, & responsio casu consentiunt*. Peçote licença por fim de contas, para fazer huma digressão, que não vay muitas legoas fóra da materia. Se eu quizesse pintar hum emblema do Sacramento da Penitencia, pintaria a Arca do Testamento do Templo de Salamaõ cerrada com os dous Serafins, que tambem a cobriaõ com as azas, e ainda mais incoberta com o veo, porque a tal Arca lá tinha dentro a vara de Araõ, que póde ser signal da jurisdicção do Sacerdote; tinha as taboas do Decalogo, que he toda a materia do Sacramento: e tinha o Manná figura do Corpo de Christo Sacramentado, que dignamente recebe, quem com boa disposicção se vale desta Arca; os Serafins que a guardaõ são os dous preceitos de direito Divino, e natural, que querem seja cerrada; e ultimamente o veõ he o sigillo, que tudo cobre. Parece-me que te ouço dizer, a que vem cá esta digressão. Ouve até o fim. Quando Christo Senhor nosso espirou na Cruz, rasgou-se o veõ do Templo: *Velum Templi scissum est à summo usque deorsum*. E que significava isto? Era signal que se acabava com a Ley velha a veneraçã da Arca. Ah Confessores! Rompe-se o veõ, pois cedo estamos sem Arca; quero dizer, rompe-se o sigillo, lá vay á confissãõ: este he o fruto, que de taõ indiscreto, e errado zelo se póde esperar. Não será a primeira vez, que isto focceda; porque assim

acon-

aconteceu jã no Império dos Abechins na Ethio-
pia alta. Deraõ os Sacerdotes em quebrar o si-
gillo , e os Ethiopes tanto fogiraõ da confissãõ,
que de todo perderaõ a memoria della , e já lá se-
naõ uia deste Sacramento. Assim o diz Lug. (21)

Estava resolutõ a dar fim a esta resposta ; po-
rém tornando a ler a tua carta , acho por descar-
go da minha consciencia , que tinha faltado a
humã clausula della. Dizes que muitos dos Se-
nhores Bispos se pozeraõ á capa , e que dous bo-
taraõ lancha fóra : sey que as capas de pano fino
saõ as mais tapadas , mas com tudo ha homens ,
como os Vedores da agoa ; que sabem o que se
esconde debaixo da terra , e naõ faltaõ inspecto-
res , que saõ mais que Lynces , e vem muita cou-
sa , que parecia incoberta , e outros tem oculos
de longa mira , e vem daqui o que se passa em
Roma , por mais que haja quem lá pertenda in-
cobrir , o que cá he publico ; se me naõ inten-
des , será porque eu me naõ sey explicar. As que
tu chamas lanchas , naõ acertas com o seu nome ,
se as queres baptizar por seu nome proprio , cha-
malhes satiras , contra o Santo Officio fechadas
com a capa de *defensa da jurisdicãõ ordinaria* ,
mas naõ vay por ahi o gato ás filhozes : he de-
fensa fim , porém extraordinaria. O titulo da ca-
pa diz *Pastoral* , mas o pasto que nellas se dá ,
saõ escandallos , murmuraçoens , divizoens , &
reliqua.

Lembrame ouvir dizer a meu pay , que
Deos tenha em gloria , que quando por certas
questoens

questoens , que S. Santidade quiz averiguar sobre os gravames dos Christãos novos, mandou em tanto cessar as Inquições do Reyno , communicara aos Senhores Bispos toda a jurisdicção privativa , que ellas tinhaõ ; porém os tais Senhores Bispos não usaraõ della , em obzequio , e reverencia de taõ respeitados Areopagos: *Ob tempora , ob mores !* Aquelles não aceitarão , o que lhes dava o Papa , estes querem comer o que não he seu. Lembre-me , que o primeiro que no nosso Portugal se quiz oppor á Santa Inquição foy o Arcebispo de Lisboa D. Fernando de Menezes , tal vez enfadado ; porque se deo ao Bispo de Coimbra D. Manoel de Menezes , e não a elle , como pertendia , o ser Coadjutor do Serenissimo Senhor Cardeal D. Henrique Inquisidor Geral.

Não sey se repare , em que o tal Arcebispo foy Conego Regrante de Santo Agostinho , e Prior de São Vicente de Fóra : agora o segundo , que se oppoem contra o Santo Officio , he outro Arcebispo de Evora , igualmente da Religião de Santo Agostinho , o terceiro he outro Arcebispo Bispo do Algarve , e tambem Conego Regrante de Santo Agostinho , e da Congregação reformada de Santa Cruz , como elle diz: Bem vejo que são accasos , que tal vez nada significão.

Tinha acabado a tua resposta , quando entra a visitarme hum Doutor desta Universidade malencolico com muita gravidade : tinha , eu a tua carta sobre o bofete , lança mão della , e
leoa.

leoa toda. Cuidey que o homem endoudecera ; porque em voz alta começou a exclamar. He possível, dizia elle, que haja em Portugal semelhante doutrina ? Que haja Confessores , que com capa de zelo queiraõ saber , o que lhe não pertence ? Saõ homens de oração , e vão dando á costa com o Sacramento da penitencia ? Tambem com a capa da oração se hia introduzindo no mundo a feita condemnada dos Quietistas. Serão talvez estes os que aconselhem aos Bispos , para que se opponhaõ á Inquisição por medo de apparecerem nos Autos publicos da Fé os sequazes da sua doutrina ? Que casta de Theologos saõ estes ? Senhor Doutor, acudi eu , não me meto com esses pontos , falle mais baixo , que não cuide a vezinhança , que andamos ás pancadas. Menor mal seria esse , replicou o Doutor , que andarem em contenda as Mitras com as Purpuras , os Bispos com o Santo Officio ; ouvi eu dizer ao Galloé General de Inglaterra em Lisboa , que entre nós havia huma só Religião ; porque havia grande uniaõ entre os Bispos , e a Inquisição , vede agora vós , que effeito se póde esperar tirada esta causa. Meu Doutor , repliquey entaõ , os Bispos acodem pela sua jurisdicção , e cada hum deve chegar a braza para a sua sardinha , e que mal fazem elles ? Aqui o vi enfurecido , e faltou pouco para me dar. Mayor damno causa esta opposição , e muito mayor escandalo , do que seria a diminuição da jurisdicção Ordinaria , que para o bem commum , e que em primeiro lugar se de-

ve attentar, tanto importa, que a tenhaõ huns, como os outros: quanto mais, que elles são os que a querem usurpar ao Santo Officio.

He muito ampla a jurisdicção deste rectissimo Tribunal; porque lhe pertence conhecer não só das doutrinas hereticas, ou com favor dellas, mas tambem castigar os que ensinaõ, patrocinaõ, e defendem erros temerarios, escandalosos, e oppostos ao bem dos Sacramentos; nem para isso he necessaria nova Bulla, e huma para cada caso, basta a primeira da Inquisição, que anda bem vulgar, e a traz impressa o Padre Dom Antonio Caetano, (22) e o cato desta carta he da mesma casta; os Jansenistas tambem fazem semelhantes perguntas; sendo pois concedido tudo isto ao Santo Officio, he por boa consequencia pertencente ao mesmo Tribunal a doutrina erronea, e perniciosa, que se vay introduzindo, e deve castigar os Confessores, que perguntaõ os nomes dos complices, e mais circumstancias, para os hirem delatar; porque não o vaõ dizer sómente por chocalheiros, mas por seguirem a doutrina, dos que assim lho ensinaõ, e nestes termos he conforme a direito, que concedida a jurisdicção contra huma doutrina, se concede tudo quanto toca ao exercicio da mesma jurisdicção, aliás nunca chegaria a poder ter effeito a tal concessão, procurando os reos confundir o sigillo simples com o qualificado, e o directo com o reflexo. Continuaria muitas horas com a sua indignação o meu hospede; mas foy Deos-servido, que to-

(22)
P. D. An-
ton. Caet.,
2. tom. das
prov. fol.
713.

cava o fino da Universidade para ir á sua cadeira ,
e eu lhe disse , vassê meu Doutor , que se quer
prégar , busque hum pulpito , que aqui não o
ha. Com isto se despedio de mim , e eu de ti.
Deos te guarde Coimbra no dia de hoje do mes-
mo anno.

Teu Compadre amigo.

O curioso Conimbricense.

